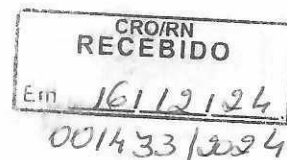




CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **CLAUDIO YUKIO MIYAKE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-SP sob nº 37416, CPF nº 056.758.308-20 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-RN sob o nº 2152 CPF nº 585.096.904-72, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-259, de 29 de novembro de 2023, com subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, correspondente a 2 (duas) equipes de fiscalização compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o **CONCEDENTE**:

- A) Supervisionar e monitorar a execução deste convênio;
- B) Realizar a liberação dos recursos financeiros acordados;
- C) Emitir parecer acerca das prestações de contas enviadas pelo **CONVENIENTE**;
- D) Avaliar os resultados advindos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Obriga-se o **CONVENIENTE**:

- A) Alcançar os resultados pactuados neste convênio e previstos na solicitação de subvenção encaminhada, que desde já integra este;
- B) Promover a fiel utilização dos recursos do projeto para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- C) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes éticas e da legislação em vigor;
- D) Informar os dados com precisão e veracidade para o monitoramento por parte do **CONCEDENTE**;
- E) Estar disponível para realização de Auditoria ampla e irrestrita, a qualquer momento, por parte do **CONCEDENTE** ou de seu preposto;
- F) Abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão Subvenção CFO, devendo constar o razão desta na prestação de contas;



- G) O Conselho que, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Convênio, apresentar novas contratações no decorrer do exercício receberá o valor proporcional a partir da data de apresentação das contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade e divulgação dos termos do presente termo de convênio em seus canais de comunicação com a sociedade e os órgãos de controle, quando for o caso.

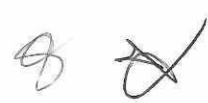
CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO

Para todos os efeitos, a solicitação encaminhada, bem como a Resolução CFO-259/2023, integram este termo de convênio.

Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

- I. pagamento de salários, férias, 13º salários, rescisões, encargos e benefícios de empregados do Setor de Fiscalização;
- II. passagens, diárias e indenizações utilizadas exclusivamente para as atividades de fiscalização ou capacitação dos agentes de fiscalização;
- III. combustível dos veículos utilizados exclusivamente no Setor de Fiscalização;
- IV. manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização;
- V. capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de multas e juros com os recursos deste Programa.



O montante anual constante no Termo de Convênio será repassado pelo CFO ao CRO em duas vezes, dividido em semestres fechados, para o exercício a que o programa se referir.

O primeiro repasse, referente aos meses de janeiro a julho, será realizado entre o dia 1º e 20 de janeiro, mediante assinatura do Termo de Convênio.

O segundo repasse, referente aos meses de julho a dezembro, será realizado entre os dias 1º e 20 de julho, mediante aprovação da prestação de contas do primeiro trimestre.

Os recursos deverão ser mantidos e gerenciados em conta bancária específica para o Programa com aplicação de resgate imediato. O recurso deverá permanecer aplicado até o seu resgate, maximizando a utilização de recursos públicos.

O saldo remanescente do convênio, incluindo rendimentos, deverá ser restituído ao Conselho Federal durante o processo de Prestação de Contas do último trimestre do exercício.

Qualquer valor adicional aquele previsto na cláusula primeira do presente termo de convênio deverá ser custeado pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **CONVENIENTE**:

- A) Alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia
- B) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- C) Realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**,

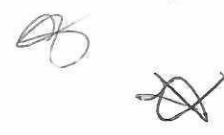


- D) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), de acordo com o Manual de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO, contendo no mínimo as seguintes peças:

- I. Ofício de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas do Trimestre assinado pelo Representante Legal;
- II. Balancete e Razão Contábil (segregado por centro de custos, se houver) da rubrica específica no Ativo Financeiro ou Anexo I - Relação de Pagamentos, assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- III. Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao trimestre da prestação de contas e o Anexo II – Conciliação Bancária preenchido com as entradas, saídas e rendimentos de recursos auferidos;
- IV. Folha de pagamento analítica (discriminando funcionário a funcionário), segregada por setor com totalizador geral, do período da prestação de contas, com os respectivos comprovantes de transferência nominal ou arquivo retorno do pagamento em lote, guias e a memória de cálculo ou planilha de rateio dos impostos e encargos sociais;
- V. Os documentos fiscais ou comprobatórios dos gastos realizados no trimestre (notas fiscais com o seu devido atesto de recebimento, contratos, comprovantes de transferência eletrônica, contracheques, declaração de uso exclusivo do veículo em determinado setor ou atividade, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, cópia de cheque, recibo de pagamento de autônomo, etc.);



VI. Processos de viagem de cada beneficiário, incluindo a autorização da concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, prestação de contas contendo no mínimo o relatório de viagem e os cartões de embarque de ida e volta, ato normativo do estabelecimento dos valores das verbas indenizatórias e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, ocorrendo as despesas a conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE** alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.05.05 – Programa de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e



rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas aqui preconizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2024



CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE